

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE
HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (CPDOC)
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Proibida a publicação no todo ou em parte; permitida a citação. A citação deve ser textual, com indicação de fonte conforme abaixo.

PEDROSA, José Júlio. *José Júlio Pedrosa (depoimento, 2005)*. Rio de Janeiro, CPDOC/SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, 2010.

Esta entrevista foi realizada na vigência do convênio entre CPDOC/FGV e SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. É obrigatório o crédito às instituições mencionadas.

JOSÉ JÚLIO PEDROSA
(depoimento, 2005)

Ficha Técnica

tipo de entrevista: temática

entrevistador(es): Maria Celina D'araujo

levantamento de dados: Maria Celina D'araujo

pesquisa e elaboração do roteiro: Maria Celina D'araujo

técnico de gravação: Clodomir Oliveira Gomes

local: Rio de Janeiro - RJ - Brasil

data: 11/10/2005

duração: 1h 15min

fitas cassete: 02

páginas: 23

Entrevista realizada no contexto do projeto "200 Anos de Justiça Militar", na vigência com o contrato entre o CPDOC/FGV e o Superior Tribunal Militar - STM, entre dezembro de 2004 e dezembro de 2006. O projeto visa à elaboração dos originais de um livro sobre a história do Superior Tribunal Militar, tendo como objetivo marcar os 200 anos da Justiça Militar no Brasil. A escolha do entrevistado foi uma indicação do Superior Tribunal Militar.

Temas: Antônio Carlos Magalhães, Assuntos jurídicos, Cíveis e militares, Congresso Nacional, Ditadura, Drogas, Emendas Constitucionais, Forças Armadas, Governos militares (1964-1985), Instituições militares, João Mangabeira, Justiça Militar, Militares, Poder Judiciário, Polícia, Regime de trabalho, Regime militar, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Segurança Nacional (1936-1945)

Sumário

Entrevista: 11.10.2005

Fita 1-A: Nomeação para ministro do Superior Tribunal Militar (STM), em 1996; observações sobre conhecimento da área jurídica antes de integrar o Superior Tribunal Militar (STM); convivência entre ministros civis e militares no Tribunal; considerações sobre o trabalho de assessores de ministros do STM; apreciação, do ponto de vista técnico, dos processos originados nas Auditorias Militares; natureza criminal da Justiça Militar; explicações sobre a composição e o funcionamento das Auditorias Militares; diferenças de julgamento entre a primeira instância (Auditorias Militares) e a segunda instância (STM) da Justiça Militar; comparação entre as Auditorias Militares e o STM, na aplicação de penas durante a ditadura militar; comentários sobre os crimes mais comuns que chegam à Justiça Militar; considerações sobre crimes libidinosos; julgamento de crimes envolvendo consumo de drogas; breve análise sobre a reforma do Poder Judiciário; impressões sobre redução do número de ministros do STM, segundo Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.º 45/2004;¹ observação sobre a existência de Justiça Militar em tempo de paz em países como França, Portugal, Estados Unidos, Rússia e Inglaterra; apontamentos sobre a Justiça Militar brasileira como integrante do Poder Judiciário; considerações sobre o caráter especializado da Justiça Militar brasileira; impressões sobre a celeridade da Justiça Militar; comentários sobre sua atuação e rotina como presidente do STM; possibilidades de recursos do STM para o Supremo Tribunal Federal (STF); explicações sobre a rotina de trabalho dos ministros do STM.

Fita 1-B: Breve análise sobre o controle externo da Justiça Militar, pelo Conselho Nacional de Justiça; considerações sobre a ausência de um representante do STM no Conselho Nacional de Justiça; observações sobre a existência ou não de preconceito, no Congresso Nacional, com relação à Justiça Militar; comentários sobre as opiniões do senador Antônio Carlos Magalhães e do deputado Aloysio Nunes Ferreira acerca do papel da Justiça Militar no processo de reforma do Judiciário; explicações sobre diferenças entre crimes propriamente militares e crimes impropriamente militares; comentários sobre o papel da Justiça Militar das Polícias Militares no projeto de reforma do Judiciário; impressões sobre as opiniões dos advogados acerca da Justiça Militar; papel da Corregedoria nas Auditorias Militares; explicação sobre a função e a atuação da Procuradoria-Geral da Justiça Militar e da Defensoria Pública; Justiça Militar como única justiça gratuita existente no Brasil; considerações sobre a atuação de advogados que defendiam civis durante a ditadura militar; comentário sobre a independência do STM; importância do *habeas corpus* como instrumento jurídico; STM como primeiro órgão da Justiça a conceder *habeas corpus* para preso político, impetrado pelo advogado João Mangabeira, em 1936; vínculo entre o Tribunal de Segurança Nacional (TSN) e o STM; porcentagem de civis e militares julgados pela Justiça Militar; função da Justiça Militar no julgamento de crimes militares, cometidos por civis ou militares.

Fita 2-A: Considerações sobre casos de corrupção no interior das Forças Armadas; diferenças entre sentenças e acórdãos; explicações sobre as decisões administrativas e judiciais tomadas pelos ministros do STM; comentário sobre o envolvimento de militares com questões políticas, no início do século XX; considerações sobre a organização de arquivos militares.

¹ Ver, também, PEC n.º 29-A/2000.

Entrevistado: José Julio Pedrosa
Local da entrevista: Rio de Janeiro, 11.10.2005
Entrevistadora: Maria Celina Soares D'Araujo
Projeto: 200 Anos de Justiça Militar
Assistentes: Manuela Martins de Souza e Carolina de Oliveira Salgado
Transcrição: Maria Izabel Cruz Bitar
Data da transcrição: 20.10.2005

Entrevista: 11.10.2005

M.D.: – Ministro, como é que o sr. acabou indo para o Tribunal?

J.P.: – Eu fui por uma regra que a Marinha já adota há bastante tempo e que é bastante simples: quando ocorre a vaga, o oficial mais antigo é indicado para o Tribunal. E ocorreu a vaga, com o falecimento do ministro José do Cabo, e eu era o chefe do Estado-Maior da Armada, era o oficial mais antigo, e então fui indicado. Aceitei a indicação porque... não só pela natureza da função mesmo, a curiosidade que eu tinha e a importância que eu dava, mas também porque quando a gente vai para o Tribunal estende bastante o período de tempo de serviço ativo, pelo menos quase dez anos.

M.D. – É verdade.

J.P. – Então, é sempre uma tentação grande.

M.D. – O sr. foi para lá em 96, não é?

J.P. – Eu fui para lá em 96 e fiquei até esse ano.

M.D. – Até março de 2005.

J.P. – É, fiquei quase... Uns nove anos. Fiquei nove anos e pouco.

M.D. – Mas, o sr. vai para um Tribunal de Justiça, o sr. sabia alguma coisa de leis, sabia alguma coisa sobre o funcionamento de um processo jurídico?

J.P. – Não, o que a gente sabe? A gente sabe do processo, conhece o processo de natureza administrativa, o processo disciplinar, conhece o processo que nós chamamos de Conselho de Justificação. Nós estamos acostumados a consultar as leis, as leis penais, para fazer a parte do Inquérito Policial Militar, mas não o julgamento. O julgamento, como ele é feito, segundo as leis do processo e tudo isso, não, foi uma grande novidade. Então, o que nós dizemos? Nós dizemos que nós, militares, os comandantes, eles aplicam uma coisa que chamamos justiça do comandante, que é a justiça disciplinar, é o julgamento das transgressões disciplinares: ouvir o acusado, ouvir o acusador e decidir a punição. Tudo no âmbito disciplinar. Isso é o dia-a-dia do comandante também. Então, não deixa de ser um preparo para o exercício, depois, da função de juiz do Poder Judiciário, [inaudível] as regras do processo.

M.D. – E, no Tribunal, como é a convivência com os civis, por exemplo? Porque os civis vêm de uma formação jurídica, obviamente.

J.P. – Isso. Então, nós chegamos no Tribunal e isso é uma das coisas nova para nós, a convivência com pessoas de outra formação. Não só os civis, que são os ministros civis, como até os militares da Aeronáutica e do Exército, que, embora sejam militares como nós, têm um modo um pouco diferente de olhar as coisas, porque a natureza da função e o ambiente onde eles trabalham é diferente. Nós temos um outro modo de olhar. Então, isso aí é uma novidade, e nós enfrentamos isso, nos preparamos para isso, e eu acho que não tem grandes problemas. Eu acho que é para o bem. Convive-se bem. Com os ministros civis, por exemplo, principalmente nos primeiros tempos, nós vamos buscar o quê? Vamos buscar quase que uma consultoria sobre a questão da lei, a questão dos princípios de direito. Logo no início a gente consulta muito, depois vai estudando aquilo, vai aprendendo, e aí começa a divergir.

M.D. – [riso] Mas diverge como?

J.P. – Aí diverge.

M.D. – Ah, diverge porque começa a entender do assunto.

J.P. – Não, diverge no caso concreto. Nos primeiros tempos, a gente pergunta como é: como é que se interpreta isso, como é aquilo, como é a jurisprudência, como não é. E se vale também muito das assessorias jurídicas. Depois de um tempo...

M.D. – Depois de um tempo...?

J.P. – Depois de um tempo, a gente já vai ficando mais sabido, não é?

M.D. – Quantos assessores o sr. tinha quando o sr. foi para o Tribunal?

J.P. – Eu tinha uma assessora jurídica, que era uma advogada que com o tempo foi se especializar em direito militar...

M.D. – Que já era funcionária de lá?

J.P. – Não, não era, ela foi comigo para lá. Estudamos juntos. Hoje ela está lá. É muito competente. E tinha mais umas duas pessoas de nível superior, sendo uma bacharel, para ajudar em pesquisa, em pesquisa de jurisprudência. Mas o trabalho pesado é do ministro com a assessora jurídica. Cada um tem um assessor jurídico, que é o que é necessário lá no nosso Tribunal. Nós também temos lá um número menor de processos que os outros tribunais. Você vê que no Superior Tribunal do Trabalho, por exemplo, são vários assessores.

M.D. – Claro! É, tem que ser muitos.

J.P. – É, tem processos à beça.

M.D. – O Tribunal é uma corte de segunda instância. Como é que o sr. avaliava os processos, os casos que chegavam lá? Como é que tinham sido julgados nas Auditorias, na primeira instância? Como é que o sr. avaliava o trabalho das Auditorias?

J.P. – Eu acho bom o trabalho das Auditorias. Primeiro, tem que dizer o seguinte: nós só julgamos crime. O nosso Tribunal é um tribunal criminal. Por isso que, embora seja um número pequeno de processos, é um trabalho bastante grande. Porque no crime cada caso é um caso,

não dá para julgar em massa, não é isso? Bom, esse crime é inicialmente julgado na Auditoria. A Auditoria tem um processo de julgamento que eu acho que é o mais alinhado, o mais democrático que nós temos aqui. E que também só é possível fazer por causa ainda do número pequeno de processos. Por quê? Cada julgamento... Não existe o julgamento monocrático. O juiz não leva o processo para casa e decide aquilo. Lá não, é tudo em Conselho. Existe um Conselho, com o juiz e quatro oficiais que são sorteados, que são juízes militares e que funcionam mais ou menos como um júri, como se fossem jurados. Embora seja uma coisa mais avançada que o jurado porque não interfere só na decisão, interfere no andamento do processo, durante toda a condução do processo. Então, os depoimentos, as acareações, as diligências, as questões processuais, todas são decididas pelo Conselho e em todas cabe a palavra do advogado, a palavra do promotor, a réplica, a tréplica, mesmo nos crimes mais simples. Então, é uma coisa muito alinhada. É um julgamento de colegiado.

M.D. – Desculpe a ignorância, na Auditoria tem juiz civil? Tem juiz togado também?

J.P. – Tem, o juiz é sempre civil. É togado, concursado. É como se fosse um juiz federal. Toda a nossa Justiça é militar no nome, mas ela é civil. O sistema todo é civil: os funcionários são civis, os promotores são civis, os juízes, os procuradores. Tudo é civil. E são concursados. São equiparados a juízes...

M.D. – Sim, mas não são necessariamente advogados, não é?

J.P. – Advogados, sim. Sim, advogados. Para ser um juiz-auditor da Justiça Federal há exigência mesmo de que... Há concursos.

M.D. – Ah, sim, o juiz-auditor. É claro!

J.P. – Bom, só que o juiz-auditor, é o que eu estou dizendo, ele despacha no processo e tudo, mas as decisões, não só o julgamento, mas ouvir testemunha, interrogar o réu, tudo é feito pelo Conselho. E o Conselho é composto do juiz com os juízes militares. São cinco juízes: os quatro militares e o juiz, e todos eles votam. Tudo é decidido por voto. Então, é um sistema parecido com um pequeno júri, só que o juiz também vota. É diferente do júri, em que o juiz não vota. O juiz vota também. O juiz sempre é o primeiro a votar, aliás, e conduz o processo e é quem conduz os interrogatórios. Esse juiz é um juiz profissional, é um bacharel em Direito que passou em um concurso e tudo. É um perito em justiça criminal, em direito criminal. Então, eu acho que eles julgam bem. Naturalmente que você, no Tribunal, você tem a instância recursal, e o pressuposto da instância recursal é rever o julgamento. Então, não há também nenhuma dificuldade de tocar aquilo. É muito comum se dar provimento aos recursos e alterar o julgamento. Isso é a vida normal.

M.D. – Porque tem uma concepção, bastante corrente, de que as Auditorias são mais rigorosas do que o Superior Tribunal Militar, pelo menos historicamente sempre foram mais duras.

J.P. – Depende. Em alguns casos não, mas em muitos casos sim, o Tribunal revê as penas. Isso já desde antigamente. Eu me lembro que um dos primeiros julgamentos que eu vi, era presidente o Duque de Caxias, o que eles fizeram? Eles pegaram uns três casos de condenado à morte e reduziram para cinco ou dez anos de prisão ou alguma coisa assim. Então, os tribunais são assim mesmo, um pouco... Eu acho que são pessoas mais velhas, é um colegiado que olha um pouco longe do fato e tende a isso. Mas em outros casos não. Quando se trata de questão de disciplina, por exemplo, que afeta a disciplina das Forças Armadas, como no Tribunal tem dez

juízes militares – é a maioria, não é? – há um razoável rigor, às vezes maior do que o da Auditoria. Às vezes. Não é algo que seja... que pareça muito isso, não.

M.D. – Mas durante o regime militar tinha... A gente escuta muito, não é?

J.P. – É porque ali era um caso muito especial. Ali se julgavam crimes contra a segurança nacional, a antiga Lei de Segurança. Ali era, As auditorias eram bastante rigorosas, e o Tribunal... É porque o Tribunal estava em um escalão mais alto. O Tribunal está a salvo das influências do governo. O Tribunal tem uma tradição grande, ninguém consegue influenciar lá. Na Auditoria já é um pouquinho diferente. Era uma época em que... Era um governo forte, as pessoas tinham medo. E o Tribunal não tem medo. Isso é o que a história mostrou. Não é só de agora não, sempre foi assim.

M.D. – Quais os casos mais interessantes, ou mais complicados ou mais famosos, que o sr. participou? Os mais difíceis então.

J.P. – Têm casos que ficam difíceis e outros não, não é? Mas não tem assim... Porque, como nós tratamos do crime, não tem uma coisa que seja assim, uma coisa muito famosa. Na época da Lei de Segurança tinha, porque muitas vezes eram casos que envolviam políticos conhecidos. Agora é um Tribunal criminal e os criminosos são... os réus são os militares que cometem os crimes comuns, desde homicídio e estelionato e esse tipo de crime, ameaças...

M.D. – Quais eram os crimes mais comuns?

J.P. – Quando eu cheguei no Tribunal, acho que o crime mais comum era a deserção. Hoje em dia os crimes mais comuns são os que envolvem drogas, o uso de drogas e o comércio de drogas. Existe crime com imperícia no uso de armamento, que resulta em lesão culposa, são bastante comuns também; crimes contra o patrimônio aparecem também. É bem variado. A lei penal militar é... os crimes que estão ali tipificados são bem semelhantes aos crimes da lei comum, o que muda é o local, é ter sido cometido dentro de uma área militar ou envolvendo militar. Os crimes são parecidos.

M.D. – O sr. foi ministro bem recentemente. Uma curiosidade: as questões de homossexualidade, chegam muitas lá?

J.P. – Às vezes chegam. O que é que tem na questão de homossexualidade? Tem um mau entendimento. Eu uma vez ouvi um ministro do Supremo falando sobre o dispositivo do nosso Código que trata desse assunto, que eu acho que é o 234 ou o 235. Mas o que está ali é interessante. O que a lei proíbe é o ato... vamos dizer, é o ato imoral – me falta agora o termo, daqui a pouco eu lembro o nome – o ato imoral cometido no estabelecimento militar. Não é fora. E a lei diz, vírgula, "homossexual ou não". Então, não é só o fato de ser homossexual que não pode, é qualquer ato [imoral] dentro do quartel. Aquilo era proibido. Por exemplo, relações sexuais dentro do quartel. E a lei diz "homossexual ou não". Então, a gente tem às vezes esse crime.

M.D. – Ato libidinoso, não é?

J.P. – Ato libidinoso. Isso que está faltando, ato libidinoso, homossexual ou não. Então, isso todo mundo diz: "É proibido homossexual nas Forças Armadas." Daí se tirou essa generalização. Eu falei, eu já ouvi até um ministro do Supremo falar isso. Mas não é, é

homossexual ou não. É porque naquele tempo em que foi feita a lei só tinha homem no quartel. Agora não, agora tem homens e mulheres. Então, é homossexual ou não. Eu acho que isso afeta a disciplina. Se o ato libidinoso for no outro lado da rua, nós não temos nada a ver com isso, não tem nada a ver com o quartel. Não acho que...

M.D. – Mas estaria havendo uma maior tolerância em relação a isso?

J.P. – Não, dentro do quartel não.

M.D. – Não, mas eu digo no entendimento da lei, dos juízes, de achar que isso não é mais uma questão de segurança nacional.

J.P. – Não, não é. Isso é uma questão que, se você deixar desenvolver dentro do quartel, é a mesma coisa que a droga. O militar, como qualquer homem do povo, pode fazer uso da droga. Quando ele quiser, vai fazer, nós não temos nada com isso. O que não pode é levar para dentro do quartel. Por que não pode levar para dentro do quartel? Porque afeta a segurança. Aqueles homens chegam no quartel, a primeira coisa é botar o uniforme, pegar a arma e botar na cintura, pegam uma metralhadora e vão assumir um posto. Como é que pode ter um sujeito drogado com essa arma do governo na mão? É isso que nós achamos que não pode. Como é que você pode manter a disciplina e a organização militar se houver a droga dentro do quartel? Então, dentro do quartel é proibido. E nós somos rigorosos na reprimenda disso. Agora, saiu do quartel, é na casa do indivíduo, aí não é crime militar, nós não temos nada com isso. A lei militar se preocupa com a repercussão dentro da disciplina e da coesão da unidade militar, a repercussão da conduta dos militares.

M.D. – O que o sr. está achando dessa proposta de reforma do Judiciário? Há uma proposta de diminuir para onze, diminuir para nove ministros. O que o sr. está achando disso tudo?

J.P. – O que eu estou achando: eu acho... Nós somos quinze, esses quinze são dez militares e cinco civis. É uma razão de dois para um. Eu acho importante ser essa razão porque senão o Tribunal deixa de ser militar. E ele é militar. Esses dez ministros são os únicos funcionários militares da Justiça Militar, os outros todos são civis. Muito bem. Então, eu acho que essa proporção é importante. Quinze é um número de ministros que veio de 64, da revolução, do aumento de trabalho, com o julgamento das questões da Lei de Segurança etc., e talvez por razões políticas outras. Na realidade, o Tribunal sempre teve onze ministros. Desde 1934 que são onze ministros. É um número tradicional. São três do Exército, dois da Marinha, dois da Força Aérea e quatro civis. E eu acho honesto voltar para esse número, onze. Eu sempre concordei com ele. Na realidade, na reforma o que aconteceu? Houve uma corrente grande que quis reduzir muito o número de nossos ministros. Não sei o porquê, acha que isso vai importar em economia. É uma besteira. Não tem significado, mas acharam isso. Então, chegou a haver uma proposta na Câmara dos Deputados, na Comissão Especial da reforma era relatora a deputada paulista chamada Zulaiê Cobra e ela propôs sete. Sete nós não aceitamos. Por que nós não aceitamos? Porque sete significa um juiz da Marinha. O número de juízes do Tribunal não é muito em função do número de processos. Ele é em função da representatividade que tem que ter cada Força com os civis para julgar os processos – nós os julgamos todos em Tribunal pleno lá, os quinze votam em cada processo. Então, se nós tivéssemos um ministro e se esse ministro ficasse doente ou se esse ministro fosse eleito presidente, durante dois anos a Marinha não participava dos processos, do julgamento – porque o presidente não participa do julgamento, só de casos especiais, de incondicionalidade ou por questões administrativas. Então, é preciso que nós asseguremos que em cada caso tenha uma das... cada Força tenha uma representação. E dos

civis também, tenha um quorum mínimo de civis. Então, eu acho que onze atende bem. Bom, não aceitamos, discute daqui, discute dali, chegou-se ao número nove na Câmara: seis militares e três civis. Nós acabamos aceitando, mas quando a emenda foi para o Senado, reabriu-se a questão e nós achamos que o ideal era voltar ao que sempre foi, a onze ministros. Então, eu sou favorável aos onze. Eu acho um número bom.

M.D. – A Justiça Militar em tempo de paz não é muito corrente em outros países.

J.P. – Não, ela é corrente na maioria dos países.

M.D. – É?

J.P. – É, ela é corrente na maioria dos países. Em alguns não. Em alguns houve modificações: na França, por exemplo, em tempo de paz a Justiça Militar atua quando as unidades estão fora do território metropolitano. Mas não era assim, foi recente. Em Portugal, houve uma desaceleração da Justiça Militar em tempo de paz e agora está voltando. Aqui existe essa Justiça em tempo de paz, e nos Estados Unidos, na Rússia, na Inglaterra. A maioria dos países tem essa Justiça Militar, só que a nossa tem uma peculiaridade que as outras não têm, é que a nossa não é uma justiça administrativa, não é uma justiça que está no Poder Executivo. Desde a Constituição de 34 a nossa justiça foi inserida no Poder Judiciário. Eu acho isso uma coisa alinhadíssima. Nós somos completamente independentes das Forças, dos comandantes das Forças, do ministro da Defesa, do presidente da República ou quem seja, como qualquer Tribunal. Enquanto que, se for nos Estados Unidos, existe um nível de hierarquia, que é um Tribunal Superior, em Washington, que é assim. Mas os tribunais, vamos dizer, intermediários, eles trabalham junto aos grandes comandos. Eles são nomeados pelos comandantes. Aqui não tem nomeação de ninguém. Os próprios juízes das Auditorias, os juízes militares, são sorteados. Então, os comandantes das Forças não interferem nem na escolha nem na seleção dos juízes e nem no funcionamento do Tribunal. Eu acho que isso aí dá uma garantia excelente para a nossa justiça. O nosso juiz tem a mesma garantia dos juízes estaduais ou dos juízes federais, de toda a Justiça. Eu acho que isso que nós temos é um avanço em relação às outras justças. Nós achamos que a Justiça Militar tem uma razão de ser, baseada na especialização, no caráter muito especial do julgado. É o julgado do mesmo crime... um crime que existe na lei comum, um crime que é cometido na rua, e que quando passa a ser cometido dentro do quartel adquire uma conotação diferente, pelo risco que traz à disciplina, à hierarquia, à coesão da unidade militar, portanto, ao próprio funcionamento das Forças Armadas. Esse crime, embora seja tipificado de modo igual, ao ser cometido dentro do quartel, ao ser cometido por militares, um contra o outro, adquire essa conotação. Por isso que a justiça é especial, porque ela precisa olhar para isso e ela precisa ter velocidade. Você não pode manter dentro de uma unidade militar um militar respondendo a processo durante cinco ou dez anos. Não pode. Não tem condição, entre outras coisas porque o serviço militar normal, por exemplo, só tem um ano de duração. Então, você vai reter esse homem até que o processo ande, na velocidade da justiça comum? Não dá.

M.D. – É, esse é um grande argumento favorável à manutenção da Justiça Militar, não é?

J.P. – É isso, é uma justiça especializada. Na França, por exemplo, eles acabaram com a Justiça Militar em tempo de paz no território metropolitano. Mas não é com a Justiça Militar. É porque lá eles não têm justiça especializada. Só tem uma Justiça.

M.D. – Sim, claro.

J.P. – Então, se você só tem uma Justiça... Aqui nós adotamos outro sistema, aqui nós adotamos um sistema de justiça especializada. Nós temos a Justiça Estadual, para o crime comum; nós temos agora essa Federal, que está federalizando tudo aí; nós temos a Justiça do Trabalho...

M.D. – A Eleitoral.

J.P. – ...nós temos a Justiça Eleitoral e fala-se na criação da Justiça Rural. Não é isso? Então, o sistema do nosso Poder Judiciário é um sistema de especialização. Em um sistema de especialização, a Justiça Militar, logicamente, é a primeira que se apresenta, porque é o julgado mais especial e mais particular.

M.D. – E é a que tem mais celeridade e menos trabalho *per capita* também, não é?

J.P. – É, mais celeridade. O trabalho, talvez eu não tenha falado, o trabalho, por exemplo, na primeira instância, como cada processo recebe um tratamento especial, como se fosse um pequeno júri, todas as decisões no processo são tomadas em sessão do Conselho. Tem que convocar o Conselho, o advogado fala. Tudo tem uma... É um processo muito alinhado, mas é lento. Tudo que o juiz comum leva o processo para casa, leva o bolo de processos e despacha os dez, na Justiça Militar não dá. Você tem que marcar aquelas audiências e tal. Então, o número de processos é pequeno, mas o trabalho é grande. Porque o processo exige muito mais, por causa da sistemática.

M.D. – Está certo. Mas o sr. foi ser ministro...

J.P. – Mas o que eu sei mesmo é comandar navio. Mas diga. [riso]

M.D. – Pois é, é uma bela profissão. Mas o sr. foi ser ministro mas o sr não foi ministro... presidente, mas não foi presidente dois anos.

J.P. – Fui presidente.

M.D. – Dois anos?

J.P. – Fui presidente um ano.

M.D. – Pois é. Mas o mandato é de dois anos, não é?

J.P. – É. Porque quem foi eleito foi o meu colega, almirante Cezar de Andrade.² Mas ele foi eleito e, antes de completar um ano, ele completou 70 de idade e saiu na expulsória. Aí eu fui eleito para completar o mandato dele, porque era a vez da Marinha. Lá no nosso Tribunal a Presidência é em rodízio. Embora seja eleito e tudo, mas a gente obedece a um rodízio.

M.D. – E agora é o general Max.³

J.P. – Agora é o Exército, o general Max. O próximo vai ser da Força Aérea.

M.D. – Eu assisti a posse dele.

² Almirante-de-Esquadra Carlos Eduardo Cezar de Andrade.

³ General Max Hoertel.

J.P. – Ah, é?

M.D. – Eu estava lá na posse dele. E ser presidente como é? O que muda na rotina de um ministro?

J.P. – Muda bastante porque o presidente, primeiro, ele sai do plenário. Quer dizer, ele deixa de ser relator...

M.D. – Ah, é? Que bom!

J.P. – Pois é. E aí ele fica com responsabilidade de natureza administrativa. No julgamento, ele preside o julgamento. Mas ele não relata. No nosso Tribunal, ele preside, e desempata. Quer dizer, praticamente não vota, porque o desempate que o ministro faz é de acordo com a lei, não tem opções, ele tem que sempre dar o desempate em favor do réu. Então, a lei diz como é que você tem que votar.

M.D. – Ah, é? Em caso de empate é a favor do réu?

J.P. – Quando empata, o presidente desempata a favor do réu. É assim que é. Isso é da lei.

M.D. – É da lei, não é?

J.P. – Não pode ser "não, eu acho que deve condenar". Não, o presidente não condena, só absolve.

M.D. – Que bom!

J.P. – Então, ele dirige ali, não é? Ele preside a sessão. E ele tem a representação do Tribunal, naturalmente, e tem a administração do Tribunal e da Justiça Militar. Todo o sistema administrativo, com uma secretaria, um diretor-geral, com os departamentos e com aquele negócio todo vai ao presidente. Ele é que despacha, autoriza e assina. É o responsável pela direção do Tribunal. Então, ele é que é, vamos dizer, o chefe dos funcionários da Justiça Militar. Porque os outros não, os outros ministros, enquanto você está no plenário, não se interessam por administração. Nada tem a ver, a não ser quando vai votar uma questão no plenário.

M.D. – Todos os ministros vão...

J.P. – Então, você se afasta um pouquinho da atividade jurisdicional, salvo nas férias, quando você responde pelo Tribunal nos *habeas corpus*, mandado de segurança, dá liminar. É o presidente que faz, não é isso? Nos outros tribunais é a mesma coisa. E nos recursos ao Supremo, que o presidente admite ou não o recurso extraordinário, o presidente informa nos casos de mandado de segurança. Enfim, se relaciona com o Supremo. É isso o que faz. É bem diferente, principalmente pelas responsabilidades administrativas.

M.D. – E se relaciona com o Supremo em que casos?

J.P. – Não, se relaciona com o Supremo porque todo o recurso o presidente admite ou não, o presidente encaminha e o presidente informa. Se alguém entra com um *habeas corpus* contra o Tribunal, o Supremo pede ao presidente que informe.

M.D. – Ah, entendi.

J.P. – Então, se relaciona, vamos dizer, formalmente. Naturalmente, também no outro sentido, mas eu estou me referindo formalmente.

M.D. – Todos os ministros vão todo dia ao Tribunal? A rotina é diária?

J.P. – É, a rotina no Tribunal é diária. De um modo geral, os ministros vão à tarde. Nós vamos... estamos lá à uma hora e ficamos até às sete. Normalmente.

M.D. – Tem chazinho?

J.P. – Tem um chazinho às quatro horas. Tem. Então, o que acontece? Durante três dias tem sessões: na segunda e na quinta são as sessões de julgamento, que começam a uma e meia e às seis horas pára de entrar processo. Mas se tiver algum em julgamento, vai até acabar. Então, isso é na segunda e na quinta. Na quarta-feira é uma sessão administrativa. E na segunda e na terça os ministros trabalham nos gabinetes, nos processos, preparando os relatórios, os votos, recebendo as partes. Isso na parte da tarde. Alguns gostam de trabalhar de manhã também. Depende. Eu trabalho mais à noite, e de manhã não gosto de trabalhar no gabinete, trabalho pouco no gabinete, porque lá recebe e tem muita conversa, muito telefone. Então, eu trabalho em casa. Os juízes fazem isso. Eu trabalho em casa de manhã. Eu acordo cedo, vou para o escritório e fico até a hora do almoço preparando acórdão, voto, estudando. Isso eu fazia, agora não faço mais.

M.D. – É, a gente vai para o escritório e o telefone não pára de tocar, não é?

J.P. – É, no gabinete é muito...

M.D. – E que é trabalho também, não é?

J.P. – É trabalho, mas você não consegue concentrar muito naquilo, e aquilo precisa concentração, sabe? Para estudar o processo tem que ter concentração, pouco ruído, olhar aquilo, e às vezes são volumes enormes, ligar as coisas.

M.D. – E o controle externo do Judiciário e da Justiça Militar, como é que o sr. vê essa idéia?

J.P. – Olha, o controle externo está aí, com esse Conselho.⁴ Eu não sei ainda direito o que ele vai fazer...

[FINAL DA FITA 1-A]

J.P. – ...tem que ter, sabe? Na nossa justiça nem tanto. Na nossa justiça não temos tido problema. É uma justiça pequena, tem poucos juízes. Mas a gente vê por aí, no país, tem muito problema. E eu acho que, no final, os tribunais ficaram um pouco tolerantes com relação ao comportamento dos juízes. Porque, eu também vou dizer, a Constituição dá garantias enormes. A Lei Orgânica para os juízes, é muito difícil você apurar uma responsabilidade de um juiz. Além do mais, o delito cometido pelo juiz é difícil de tipificar, porque no julgamento, no exercício da jurisdição, ele não pode responder por nada. Como juiz ele é livre para decidir

⁴ Conselho Nacional de Justiça.

segundo o seu convencimento, não há quem consiga chamá-lo à responsabilidade por ter decidido errado. O que acontece é a questão da honestidade, da corrupção, que às vezes... há processos, vários no país. Isso é que constitui o crime. Mas os tribunais, a quem compete julgar isso e coibir, às vezes deixam passar, ou às vezes não conseguem tocar esses processos. Então, o Conselho veio um pouco para responder a isso. É um órgão mais afastado, capaz de punir Deus e todo mundo. Na realidade, eu não sei se isso vai funcionar legal, não. Eu fui sempre, quando estava lá, era presidente do Tribunal, partidário a que isso fosse feito apenas com pessoas da magistratura, sem gente de fora, sem advogado, sem promotor. O governo fechou questão, queria esse pessoal de fora. Está lá o pessoal. Eu não sei o que isso vai adiantar para lá ou para cá. Os juízes diziam que isso pode tirar a independência dos juízes, e o governo eu acho que dizia que o julgamento será melhor porque tem gente de fora. Acho que nenhum dos dois casos vai ocorrer. É uma minoria tão grande, são duas ou três pessoas perante a grande maioria de magistrados.

M.D. – Tem algum militar?

J.P. – Não, não tem. A proposta do Superior Tribunal de Justiça, a proposta que tinha no Senado – chegou até a aprovar essa proposta na Comissão Especial do Senado – era um representante do Superior Tribunal Militar no Conselho, mas depois, quando foi para o plenário, isso caiu. Veio da Câmara... Não, não é isso. Eu agora estou me confundindo. Veio da Câmara sem um representante do Superior Tribunal Militar, e então o Tribunal fez uma força sobre isso, procurou explicar que tinha que ter alguém da Justiça Militar. Então, no Senado foram apresentadas várias emendas, umas duas ou três, incluindo um representante do Superior Tribunal Militar. Essas emendas tiveram parecer favorável, estavam prontas para ir ao plenário, só que aconteceu uma questão, nesse caso e em outros, que era o seguinte: se fosse aprovada essa emenda no Senado, ela teria que voltar para a Câmara, como voltaram para a Câmara dispositivos que foram emendados no Senado, inclusive quanto à competência do nosso Tribunal, e isso não interessava politicamente ao governo. O governo queria mostrar... O governo e parcelas que defendiam esse Conselho como sendo uma coisa importante na reforma judiciária queriam que ele saísse logo, que ele fosse logo instalado. Então, assim ficaram prejudicadas essas emendas e nós não tivemos um representante lá. Se tivesse sido colocado, não tinha Conselho ainda, porque ia depender de voto da Câmara. Não acho que isso seja uma grande desgraça, sabe por quê? Porque o nosso número de juízes é pequeno. Não acho também que esse número de juízes dê uma representatividade grande. Então, nós estamos falando aqui de 15 mil juízes estaduais, 2 mil juízes federais, 2 mil juízes do trabalho, e estamos falando em 40 juízes militares. A representatividade é pequena em todo o número. Embora o correto fosse ter um representante da Justiça Militar.

M.D. – O sr. sentia que havia algum preconceito no Congresso em relação à Justiça Militar?

J.P. – Não, da parte da maioria não. Da parte de uma minoria sim. A luta... a condução da reforma foi bem interessante, levou uns 7 anos. Quando eu entrei no Tribunal, logo em seguida começou a Comissão Especial – o relator era até o deputado Jairo Carneiro, que apareceu aí agora como o relator da cassação do Jefferson. Era aquele Jairo Carneiro. Então, discutia-se a reforma lá. Depois, ela parou um pouco, depois ela veio reativada. Quando ela veio reativada, a nossa posição, junto com a da Justiça do Trabalho, foi bem difícil no início. Havia grupos que defendiam a extinção da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho. Não sei se lembra disso.

M.D. – Lembro, é claro!

J.P. – O senador Antônio Carlos Magalhães era um. Então, nós fomos batalhando, fazendo um serviço de convencimento lá e a coisa foi indo. Trocaram-se os relatores... Eu me lembro que quando chegou em uma certa fase lá, o relator era o deputado Aloysio Nunes Ferreira, um sujeito que... um que foi...

M.D. – Foi ministro da Justiça.

J.P. – Foi ministro da Casa Civil do Fernando Henrique. Esse camarada pegou o relatório e colocou a Justiça Militar, mantinha a Justiça Militar, mas só a primeira instância. Eu me lembro disso, o Tribunal extinguiu, só tinha a primeira instância, e os recursos iam para a Justiça Federal. E eu me lembro que eu tive um encontro com ele para discutir isso e ele trocou o relatório na hora de sair, viu que isso não dava certo. Eu falei: "Isso não dá certo. O crime no Brasil é julgado em dois graus de jurisdição. É um direito constitucional o duplo grau de jurisdição. Então, o julgamento só se consuma na segunda instância. Se você tirar a segunda instância, não tem a Justiça Militar." Ele achava que podia, mas aí reconheceu. Mas houve também uma... Aí, o Tribunal foi mantido. Os relatórios foram evoluindo, aí veio a Zulaê Cobra, veio... Aí, a uma certa hora começou-se a tentar reduzir a competência. Foi a segunda luta, reduzir a competência por uma coisa que chamam de "crime propriamente militar". Você já ouviu falar nisso?

M.D. – Não.

J.P. – Os crimes militares podem ser: propriamente militares e impropriamente militares. Propriamente militares são aqueles crimes que só o militar pode cometer. Por exemplo, a deserção.

M.D. – Certo. Entendi.

J.P. – O desacato, a desobediência são crimes que exigem a condição de militar. Os outros crimes são crimes comuns. Por exemplo, o homicídio, o furto o roubo são crimes comuns que, quando cometidos dentro da unidade militar ou em certas condições que a lei explica quais são, transformam-se em crimes militares. Então, ela disse assim: "Não, esses passa para lá, e deixa só aqui." Isso também foi uma luta bastante grande, porque nós tivemos que convencer a Câmara que comprometia a disciplina, comprometia a hierarquia, a estrutura das Forças tanto o crime propriamente militar como o outro, como o não propriamente, desde que cometido lá dentro. O comprometimento era o mesmo. Aí, ultrapassamos essa fase e foi mantida a nossa competência. Aí teve a questão do número de ministros, nós já conversamos. E quando eu saí de lá, votou-se finalmente a emenda. Não é isso? O que aconteceu? Na reforma ficou preservada toda a estrutura da Justiça Militar como ela é, apenas o número de ministros ficou reduzido para onze – e eu acho que está correto isso – e a competência até foi ampliada. Isso no Senado, e agora está votando na Câmara. Foi ampliada por quê? Porque se deslocou para a Justiça Militar o julgamento das causas referentes a penas disciplinares, que hoje em dia são apreciadas na Justiça Federal. Então, durante esses 7 anos foi uma... foi um debate, foi um convencimento, foi uma defesa dos nossos pontos de vista que eu acho que foi bem-sucedida no final das contas.

M.D. – Mudou bastante em relação às Polícias Militares, não é?

J.P. – Em relação às Polícias Militares, mudou o texto, a redação, mudou a organização dos Conselhos – o que, na minha opinião, é errado porque a organização de um Conselho não é para estar na Constituição da República. Por exemplo, os nossos conselhos, que são os Conselhos de

Justiça da primeira instância, quem preside é o oficial mais antigo, não é o juiz. O juiz é o relator, o juiz-auditor. Quem preside é o oficial mais antigo. Nas Polícias Militares, nessa reforma eles passaram o juiz para presidir. É uma coisa administrativa, a lei pode dizer que seja um ou outro, não vai mudar a Justiça por causa disso. Mas, na minha opinião, não é matéria para a Constituição. Eles colocaram lá a competência para apreciar essas questões disciplinares, e isso também está sendo posto no nosso. Mais ou menos assim. Porque a Justiça Militar, no início havia uma tendência enorme pela extinção, e eles conseguiram se manter e até ampliar essas posições eu acho.

M.D. – É, porque era o fim do regime militar, então também havia muito preconceito, não é?

J.P. – É, as pessoas achavam que era mais... Os advogados, por exemplo... Isso é que era interessante, você entrevistar advogados que trabalham lá. Os advogados que trabalham conosco adoram a nossa justiça.

M.D. – É, e o grande argumento a favor da Justiça Militar é porque a Justiça comum é muito lenta.

J.P. – É, e porque é especializada.

M.D. – É, e porque é especializada.

J.P. – Está certo? O nosso juiz sabe o que é uma unidade militar, sabe o que é uma responsabilidade do comando, sabe o que é a disciplina e sabe como o julgamento dele vai afetar.

M.D. – E a Corregedoria, como é que ela funciona? O que ela faz? Ela é uma peça importante?

J.P. – A Corregedoria é uma peça importante, como é em todas as justiças. Normalmente, nas outras justiças, o corregedor é um ministro. A nossa justiça é um caso especial, em que o corregedor é um juiz. Geralmente é o juiz mais antigo, é um juiz que é nomeado corregedor. O cargo é vitalício, não pode sair. O corregedor tem uma função disciplinar e uma função administrativa.

M.D. – Ele é juiz, mas não é ministro.

J.P. – Ele é juiz-auditor. Ele não é ministro, ele é um juiz-auditor que foi nomeado corregedor. Então, ele deixa de julgar e vai para a Corregedoria. Na Corregedoria ele tem um programa de inspeções e vai ao juizado fazer a inspeção: verifica a velocidade dos processos; verifica o andamento, se está correto os [inaudível] de abaixo. É uma fiscalização de natureza administrativa no andamento do processo. É o que nos assegura, por exemplo, a velocidade, quer dizer, não ficar o processo parado. Ele vai detectar.

M.D. – Ele atua mais para as Auditorias. Mais para baixo.

J.P. – Só.

M.D. – Ah! A Corregedoria não atua para cima, para os ministros?

J.P. – Para o ministro não.

M.D. – Ah, não!?

J.P. – Não, ele atua nas Auditorias e ele faz os relatórios e propõe providências, e às vezes até punição, se for o caso, se ele descobrir alguma irregularidade, e isso vai ao Tribunal e o Tribunal é que julga, à luz do relatório dele: aprova o relatório ou não aprova, aplica ou não aplica a punição. A Corregedoria atua... Isso em todos os tribunais é assim.

M.D. – Então, os ministros...

J.P. – A não ser a da Câmara, que é diferente, mas as da Justiça são assim.

M.D. – Então, os ministros se autocontrolam. Não tem nenhuma figura que teria esse papel, de correição, como se falava antigamente?

J.P. – Não, de correição não teria. O grande fiscal são as partes. A Justiça tem isso, a parte é que reclama. Se o processo não anda, se houve alguma irregularidade, o Ministério Público promove uma ação, uma representação. O sistema é um sistema normal. Agora, com esse Conselho, tem aí um órgão disciplinar que está acima de todos os tribunais.

M.D. – Dentro do Tribunal tem a Promotoria e a Defensoria, não é isso? Como em todo...

J.P. – Dentro do Tribunal... Quer dizer, não é dentro, é atuando no mesmo nível.

M.D. – Sim, claro.

J.P. – Nós temos a Procuradoria, que é a Procuradoria-Geral da Justiça Militar, a Procuradoria-Geral. No nível de subprocuradores e procurador-geral atuam no Tribunal. Atua no Tribunal o procurador-geral.

M.D. – O que ele faz?

J.P. – Ele é o acusador. Ele é o Ministério Público no Tribunal. Normalmente, o que ele faz? Ele pega todos os processos que vão a ele e ele dá parecer, parecer da Procuradoria: parecer pela condenação, parecer pela absolvição. Ele dá parecer.

M.D. – É o Ministério Público Militar.

J.P. – É o Ministério Público Militar. É o procurador-geral. Só que ele não trabalha sozinho. Ele tem vários subprocuradores e distribui os processos, cada um estuda um. E então os subprocuradores fazem os pareceres, como ocorre com a Procuradoria-Geral da República, com a Procuradoria-Geral do Trabalho, com a Procuradoria-Geral Eleitoral. Eles dão o parecer. Nós chamamos que eles são o *custos legis*, o fiscal da lei. Eles têm a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da lei. Nas questões originárias ou que são julgadas exclusivamente lá no Tribunal, eles aí são promotores, são o Ministério Público, fazem a acusação. Por exemplo, no julgamento de um oficial-general. Os oficiais-generais, almirantes, generais e brigadeiros, eles não são julgados na Auditoria. Quando eles cometem um crime ou são acusados de crime, eles são julgados direto no Tribunal. Nós chamamos "ação originária". Então, nesses casos a Procuradoria faz a acusação, como se fosse o promotor. Bom, a Procuradoria trabalha então no nível do Tribunal. Agora, subordinado ao procurador-geral tem esses subprocuradores, que

trabalham no nível de segunda instância, e tem os promotores e procuradores, que trabalham na primeira instância, nas Auditorias. Então, o Ministério Público Militar é uma organização com o procurador-geral, com os subprocuradores, com os procuradores e os promotores. Os dois últimos trabalhando na primeira instância. Porque nós, na Justiça Militar, só temos duas instâncias.

M.D. – Certo.

J.P. – Pela Constituição podemos ter mais, mas só temos duas. Não há necessidade.

M.D. – É, sempre foi assim, não é?

J.P. – Não, não há necessidade.

M.D. – É, de inventar moda. E a Defensoria, como ela atua ao lado da Justiça Militar?

J.P. – Hoje a Defensoria atua no nosso Tribunal, como atua nas outras justiças. É um órgão centralizado, destaca defensores para atuar nas nossas Auditorias, na primeira instância, e defensores para atuar no Tribunal, fazendo a defesa das pessoas que não têm recursos para contratar advogado. Mas não é só isso. É que na Justiça Militar, pela lei, os praças, os soldados, os marinheiros, eles têm direito à defesa pelo Estado. Está na lei. Aí nasceu a Defensoria. A Defensoria nasceu na Justiça Militar. Antigamente só tinha na Justiça Militar.

M.D. – Ah, é?

J.P. – Por causa disso, porque o soldado tinha que ter... A lei mandava que o Estado tivesse um corpo de advogados... Chamava-se, antigamente, "advogado de ofício". Eles faziam a defesa dos marinheiros, dos soldados, dos sargentos. Não dos oficiais. Os oficiais, só se pedir, mas o oficial tem já um nível melhor e contrata o seu advogado, mas o soldado, a gente não tem que exigir isso dele. Então, aí nasceu a Defensoria.

M.D. – Quer dizer, a Justiça gratuita sempre existiu nas Forças Armadas?

J.P. – A nossa Justiça é a única Justiça gratuita do país. Lá não se cobra um tostão de nada, nem...

M.D. – Sim, mas o militar...

J.P. – Nem o advogado. Não era assim. Pois é, então foi criada essa Defensoria lá. Com a Constituição é que se estendeu isso para as outras... Criou-se a Defensoria Pública da União. Unificou-se esses defensores. Então, eles têm pessoas destacadas para atuar no nosso Tribunal, na segunda instância e para atuar na primeira instância também.

M.D. – Agora, um militar qualquer, se ele quiser contratar um advogado particular para defendê-lo, ele pode?

J.P. – Pode.

M.D. – Aí ele pode dispensar o defensor.

J.P. – Pode. Pode, tranqüilamente, se ele contrata. Acontece às vezes, não é? Geralmente, os oficiais contratam. Depende de a pessoa ter recursos.

M.D. – Em geral, quantos por cento...

J.P. – Outros que contratam... Quem contrata muito advogado particular é traficante, porque não falta dinheiro para contratar.

M.D. – É claro! E criminalista é caro, mas eles contratam. Mas mais ou menos quantos por cento contratam advogados particulares?

J.P. – Olha, eu não sei dizer assim, mas posso dizer que o número de processos da Defensoria Pública é muito grande no nosso Tribunal porque quase todas as praças vêm com Defensoria. São processos da Defensoria. Vêm com defesa feita pela Defensoria Pública. Os defensores lá da auditoria do Rio, de Salvador, Recife é que vão para Brasília, no nosso Tribunal e passam o processo para os defensores que atuam lá no Tribunal, que já são os chamados "defensores de primeira classe", ou de segunda classe ou alguma coisa assim. Mas há um número enorme de processos pela Defensoria. Isso atravança um pouco porque eles às vezes não têm pessoal suficiente e leva muitas vezes os juízes a designarem advogados ativos, o que também tem muito na Justiça Militar. Mas tem o advogado contratado, quando o réu tem condições.

M.D. – Agora, o defensor da Justiça Militar só trabalha para a Justiça Militar.

J.P. – Não, isso é o que era antigamente. Agora não, agora é uma Defensoria da União, tudo junto. Só que a defensora-geral da União destaca "vocês aqui vão atuar junto à Justiça Militar". Mas não é obrigado, pode haver intercâmbio.

M.D. – Sim, mas quando ele está destacado para atuar na Justiça Militar, ele está só na Justiça Militar?

J.P. – É, no nosso Tribunal é. Mas não impede que, em Recife, haja uma falta de defensores e eles misturem tudo por lá. Não tem nada que proíba. É porque a nossa justiça, sendo especializada em termos de processo, em termos de regra do processo, é preciso preservar a pessoa que tenha uma certa familiaridade, que já tenha uma prática, que conheça os mecanismos de processo, porque são um pouco diferentes. Não a lei, vamos dizer, a lei substantiva, a lei que define o crime, mas o processo como é, um julgamento com um colegiado, com conselho e tudo. Tem certas peculiaridades que a pessoa tem que conhecer, senão leva desvantagem. Por isso que se preserva. O advogado que trabalha na Justiça Militar, eles deixam um pouco por lá. Mas não há impedimento.

M.D. – O sr. conheceu advogados excepcionais lá? Advogados... No tempo do regime militar é que tinha, Heleno Fragoso, essas pessoas.

J.P. – Sim, aqueles eram advogados [inaudível].

M.D. – E eram de civis julgados pela Justiça Militar, não é?

J.P. – É, e então esses civis eram pessoas que tinham condições de contratar advogados bons. Era também... Tinha bastante charme aquilo, e então os grandes advogados do país atuavam lá. Mas não foi no meu tempo, infelizmente, porque deve ter sido um negócio muito alinhado, os

melhores advogados do país falando lá.

M.D. – E, em geral, eles tinham uma opinião muito positiva sobre a Justiça Militar.

J.P. – Positiva. Pois é, isso é que é uma coisa que o Tribunal conseguiu e preservou através dos anos: uma tradição de independência, de respeito à lei e de tolerância. Não sei se sabe que uma das coisas mais interessantes e importantes hoje na preservação das liberdades públicas é o *habeas corpus*. Pois bem, o *habeas corpus*, onde nós estamos tratando de tirar o homem que foi preso injustamente ou ilegalmente, e, portanto, precisa uma velocidade nisso, sendo prisão ilegal, não havia liminar em *habeas corpus*. Não havia. O sujeito era preso, achava que a prisão era ilegal, entrava com o *habeas corpus* e tinha que esperar o Tribunal se reunir para julgar. Demora um pouquinho porque tem que ouvir a Procuradoria, a Procuradoria dá lá um parecer em 48 horas, e vota, o relator prepara o voto e leva para a sessão. Então, alguns dias o sujeito fica preso, mesmo que seja ilegal. Pois bem, o nosso Tribunal, pela primeira vez – e foi um almirante chamado José Espíndola, ministro José Espíndola...

M.D. – José Espíndola?

J.P. – José Espíndola. Ele resolveu dar uma liminar de *habeas corpus*. Foi durante essa coisa de... a época política. Ele achou aquilo injusto e achou que o homem preso não tinha que esperar esses três ou quatro dias de parecer de... Mandou soltar, e deu, pela primeira vez, uma liminar. Instituiu isso. Logo em seguida, o Supremo Tribunal, olhando para esse caso, deu uma liminar também, ao governador de Goiás que estava preso, aquele Ludovico não sei o quê.

M.D. – Pedro Ludovico.

J.P. – Isso. E ficou sendo então o que eles chamam de *leading case* lá no Supremo. Mas o primeiro Tribunal a dar foi o nosso. Então, o nosso tem uma tradição que tem que ser preservada. Eu pelo menos sempre tive essa preocupação liberal.

M.D. – Mas a Marinha é mais liberal que o resto, não é?

J.P. – [risos] Isso tem que perguntar ao ministro Bierrenbach, a mim não.

M.D. – Mas é, não é? A Marinha é uma mentalidade mais aberta. Deve ser porque olha mais o mar, não é?

J.P. – O mar é maior.

M.D. – O mar é maior.

J.P. – Pode ser.

M.D. – Ministro, o sr. já falou coisas importantes e bonitas sobre a Justiça Militar, mas se o sr. tivesse que fazer uma observação, a contribuição da Justiça Militar na história do país, como é que o sr. situaria a Justiça Militar nesse contexto?

J.P. – Do nosso país?

M.D. – É, do país.

J.P. – Eu acho que a contribuição foi importante, primeiro, na sua especialidade. Quer dizer a Justiça Militar é, no final das contas, a guardiã da hierarquia, da disciplina e da coesão das unidades militares. Senão não tem Forças Armadas, se não tiver coesão. Não é isso? É um sistema de coesão muito particular o militar. Não pode ser um sistema, por exemplo, de assembleísmo. Não funciona com o militar, a resposta tem que ser imediata, tem que ter comando único, senão você simplesmente tem uma coisa agradável, mas perde as guerras. Então, nisso tem esse ponto. E isso vem desde o início, desde o... a nossa justiça foi criada por dom João VI, como a sra. sabe. Agora, a Justiça Militar teve também uma influência grande e uma participação grande nos momentos políticos difíceis do país. Em todos, não é só em 64. Sempre foi. Na época do presidente Getúlio Vargas, várias vezes. O Superior Tribunal Militar sempre se posicionou um pouco acima da disputa política, numa posição de bastante isenção eu acho, e com muita autoridade o tempo inteiro. Eu me lembro, é interessante, logo que eu cheguei na Justiça Militar houve um congresso. Esse congresso eu não sei se era em Santa Catarina, um congresso sobre Justiça. Tem muito esses conclave na Justiça. E lá fui eu, com o ministro Aldo.

M.D. – Aldo Fagundes.

J.P. – Que é um camarada que gosta muito de história. Um gaúcho. Lá sentamos. Tratava-se de uma palestra que falava do Supremo Tribunal Federal, dos grandes julgados – já faz alguns anos isso – e o orador então dizia que a única coisa da qual o Supremo Tribunal Federal pode se envergonhar até hoje foi um *habeas corpus* pedido por Otávio Mangabeira⁵ que ele negou, o Supremo negou. "É a única coisa que empana o brilho do Supremo como o grande guardião da salvaguarda dos direitos." No que o ministro Aldo, que sentava ao meu lado e era grande conhecedor da história, virou-se para mim e disse assim: "Pois é, ele perdeu lá e entrou no nosso Tribunal e ganhou. E em seguida, foi solto." Eu achei alinhado isso, não é? Nunca mais eu esqueci. Eu não fui conferir, o Aldo sabia de tudo e me contou essa história. Então, o nosso Tribunal tinha isso, mandava soltar as pessoas que o governo não queria que soltassem. Ou não, se achasse que tinha uma razão, que as regras tinham que ser cumpridas. Antes de 30, por exemplo, tinha revoluções ou levantes militares acho que de dois em dois anos, no tempo do Bernardes, e todo mundo, e tudo isso ia bater lá. Era o Tribunal que no final resolvia essas coisas todas, não é?

M.D. – Quando tinha o Tribunal de Segurança Nacional, de 36, tinha recurso para o...?

J.P. – Isso também é uma outra coisa. Não tinha, pela lei. Não havia recurso pela lei porque a lei dizia que não cabia recurso no julgamento do Tribunal de Segurança. Mas os advogados começaram a fazer recurso e o Tribunal começou a mandar soltar as pessoas, mesmo sem estar na lei. No começo, houve uma resistência para cumprir, mas acabaram cumprindo esses julgados. O Tribunal andou reformando decisões do Tribunal de Segurança, ou concedendo *habeas corpus*. Mas no início, não era previsto. Assumiu isso. O Tribunal fazia isso. O Tribunal tinha uma posição muito forte o tempo inteiro.

M.D. – Ah, eu não sabia disso, não.

J.P. – É.

⁵ Refere-se à concessão de *habeas corpus* para preso político, impetrado pelo advogado João Mangabeira, em 1936.

M.D. – Pois é, eu sempre fiquei curiosa, porque eu tenho a impressão de ver os dois, mas eu não sabia que a lei proibia que o...

J.P. – Não, a lei não previa. Não no sentido de proibir, não previa.

M.D. – Ah, não previa! Se não previa, era possível, não é?

J.P. – É, não previa, mas precisava forçar a barra.

M.D. – Sim, tinha que ter coragem de usar, é claro!

J.P. – Eu também estou falando sem examinar o texto da lei.

M.D. – Não, mas eu vou... a gente tem que ver.

J.P. – Às vezes, você faz uma pesquisa lá e pode ser que não seja exatamente isso. Mas o Tribunal, eu sei que, sem ter essa competência, se meteu algumas vezes em alterar julgados do Tribunal de Segurança.

M.D. – É, a gente vai pesquisar isso.

J.P. – E, pelo o que eu sei, no início havia uma resistência de cumprir, mas acabaram cumprindo. Mas isso pode pesquisar e até escrever uma coisa importante sobre isso, não é?

M.D. – É claro!

J.P. – Porque eu também nunca vi escrito isso. Eu tomei conhecimento lendo, mas não muito profundamente.

M.D. – Agora, dos casos analisados, processos da Justiça Militar, uns 80% são de praças?

J.P. – Se a gente voltar em... Não, vamos dizer que 80% talvez sejam de militares, não é? E desses militares, 70% de praças. Eu não sei isso, mas é fácil ter esse número. O número de civis... Isso é uma outra questão: julgar civis. Não é comum isso nos outros países.

M.D. – Em que circunstâncias se julga um civil aqui?

J.P. – A Justiça Militar não julga civis nem militares, ela julga o crime militar.

M.D. – Exatamente.

J.P. – Então, se o crime militar for cometido por um civil, ela julga o civil. Se o crime militar é normalmente cometido por militares, então será o maior número de casos. Mas há crimes militares que são cometidos por civis. Por exemplo, o assalto, o roubo de arma, o assalto ao sentinela, o bandido comum que entra e assalta o sentinela para roubar a arma, o crime é cometido dentro da área do quartel. Porque, dentro da área militar, o crime cometido pelo civil contra o militar, sobretudo o militar de serviço, é crime militar. É interessante. Isso é bem definido na lei: se for um civil contra outro, não, o crime é comum. Por exemplo, dentro de um quartel, um civil mata o outro, o crime é comum.

[FINAL DA FITA 1-B]

J.P. – ...de furto ou roubo de armas militares, que hoje está ficando bastante comum, é um crime militar. É um crime até grave. Eu acho que é um crime que põe em risco a sociedade como um todo. Eu sempre achei bastante grave. Às vezes tem militares envolvidos, às vezes não tem, são só civis. Geralmente tem o pessoal que conhece o quartel, que prestou serviço militar lá e já saiu, já é civil, e se uniu com um bando de marginais e, enfim, idealizaram o assalto. Tem isso. É um crime militar em que os réus são civis. Crimes contra o patrimônio militar, o comandante que se alia a um empresário, a um empreiteiro, para assaltar o dinheiro público: os dois são criminosos, tanto o comandante como o civil. Estelionato e essas coisas.

[INTERRUPÇÃO DE GRAVAÇÃO]

M.D. – A corrupção, essa doença endêmica, como é que é esse problema dentro da... como é que o sr. via isso lá quando o sr. era ministro?

J.P. – Nas Forças Armadas?

M.D. – Nas Forças Armadas.

J.P. – A gente lê o jornal, a gente sabe das coisas, e todo dia tem uma coisa nova. É um negócio traumático, no nosso país isso está ficando cada vez pior. Então, as Forças Armadas não estão livres disso. Os nossos militares são membros da sociedade, eles convivem na sociedade, eles fazem um expediente na unidade militar, mas eles têm a vida deles particular: têm os vizinhos, eles vêem o jornal, eles olham para quem está em volta, eles vêem os seus amigos das outras profissões. Então, é lógico que haverá também exemplos de corrupção nas Forças Armadas. O que eu posso dizer com muita segurança é que o número é muito pequeno, se a gente vê o que ocorre aí fora. Mas existem crimes contra o patrimônio, e são julgados lá no Tribunal – peculato, estelionato – mas não é uma coisa comum. Não é uma coisa comum. São coisas pequenas. Coisas grandes às vezes acontecem, não vou dizer que não acontecem, às vezes acontecem, mas, de um modo geral, são coisas pequenas. Quando o criminoso é praça...

[INTERRUPÇÃO DE GRAVAÇÃO]

J.P. – ...dizer que os níveis são muito aceitáveis. Se nós tivéssemos isso em todos os setores do serviço público, o Brasil estava muito bem eu acho. Porque há um tratamento muito rigoroso disso nas Forças Armadas, sabe? Homens são homens, homens têm famílias, têm irmãos, têm amigos e têm um comportamento que é muito influenciado pelo meio onde eles convivem. Mas nas Forças Armadas há um sistema assim... Não é de repressão, mas é um sistema de fiscalização bastante eficiente. A pessoa é muito observada. O comportamento irregular ou o desvio é tratado com bastante intolerância nessa parte.

M.D. – Explica uma coisa para mim: os acórdãos são, enfim, as decisões de um colegiado, não é?

J.P. – É.

M.D. – Na Justiça Militar é possível, ou foi em alguma época, ter uma sentença que era coletiva? Existe isso?

J.P. – O quê?

M.D. – A sentença é de um juiz, não é isso?

J.P. – É.

M.D. – E o acórdão é...

J.P. – As sentenças são dos juízes e os acórdãos, dos tribunais.

M.D. – Mas é possível ter uma sentença... Eu estou falando isso por causa dos documentos antigos que nós estamos lendo. Nós estamos tendo muita dificuldade. É possível ter uma sentença do tribunal?

J.P. – Não, é porque...

[INTERRUPÇÃO DE GRAVAÇÃO]

J.P. – ...mas é uma sentença no final de contas, porque é uma decisão...

[INTERRUPÇÃO DE GRAVAÇÃO]

M.D. – A sentença é do juiz.

J.P. – A sentença é do juiz e o acórdão é a sentença do Tribunal. Chama-se acórdão. Por que é acórdão? Porque ela é coletiva: é do tribunal como um todo. Na Justiça Militar, a sentença também é coletiva. Por que ela é coletiva? Porque quem aplica a pena não é o juiz, é o Conselho. Então, é aquilo que eu falei, o juiz-auditor e mais os quatro juízes militares que são sorteados para aquele processo. Então, a sentença é assinada pelos cinco. E os juízes militares, que são uma espécie de jurados... Não são jurados, são juízes, mas funcionam como jurados porque tudo é votado nos quatro, se é condenado, qual a pena, qual o regime. Tudo é votado, e a votação é pública. Votou ali, os quatro juízes militares e o auditor. O auditor sempre é o primeiro a votar. Por quê? Porque o auditor é o técnico, ele fala as questões de direito, ele explica a incidência da lei, ele interpreta. E os juízes, depois de ver aquilo, eles podem votar discordando: "Sim, mas eu absolvo." Então, a sentença, na primeira instância, também é coletiva, porque assina o juiz-auditor e assinam os juízes militares.

M.D. – Agora, lá em cima é sempre acórdão.

J.P. – Sempre acórdão.

M.D. – Sempre se chama acórdão.

J.P. – Sempre se chama acórdão, como em todos os tribunais. Acórdão porque é assim: "Acórdão os membros do Superior Tribunal Militar a decidir..." Por isso chama acórdão.

M.D. – E as decisões? Dentro de um Tribunal, o que é uma decisão? Existe ainda... Porque nós estamos achando isso lá nos papéis. O que é uma decisão?

J.P. – É, existem decisões administrativas, de natureza administrativa, e existem decisões

judiciais, que são dadas pelo relator. O relator, como um juiz, ele manda ouvir, concede vista para a parte, manda ouvir, manda anexar o documento. É uma decisão... Por exemplo, você entra com um *habeas corpus*, pede liminar, o juiz faz uma decisão. "Decisão: concedo a liminar no *habeas corpus* número tal. Solte-se o fulano de tal." No mandado de segurança: "Concedo." Ou: "Não concedo". É uma decisão. Então, nós chamamos de decisão quando é o ministro monocraticamente. O acórdão é só o que foi decidido no Tribunal pleno, todo mundo votou. Mas tem muita coisa que é decidida... Por exemplo, nós estamos vendo agora esses casos do Supremo, em que o presidente do Supremo concedeu liminar para o sujeito ir lá na Câmara e não responder. Aquilo é uma decisão. Não é um acórdão porque foi ele sozinho, monocraticamente. Tudo que o juiz faz sozinho, ou o ministro, é *ad referendum*, o Tribunal pode alterar. Normalmente, só altera se a parte vier reclamar.

M.D. – É porque a gente padece muito, e, principalmente, vendo os documentos mais antigos, não é?

J.P. – Mas são bem interessantes. Tem casos interessantes, não é?

M.D. – Por exemplo.

J.P. – Os casos políticos da década de 20.

M.D. – É, dos tenentes, não é?

J.P. – Dos tenentes, Eduardo Gomes, Juarez Távora. Aqueles camaradas que foram presos na Ilha da Trindade. Não teve isso?

M.D. – Tem. Esses são os casos famosos.

J.P. – Muitos oficiais. Aquela revolução comunista, que foi uma revolução... foi uma revolta, um levante que foi militar.

M.D. – O levante de 35. É, foi militar.

J.P. – Aquilo é militar, porque o comunismo era... Tudo era militar naquele tempo. Os militares tinham uma atuação grande na política. Então, os comunistas eram militares, os integralistas eram militares e os outros também eram. Tudo tinha militar metido no meio, não é? É isso que a revolução de 64 tirou. E foi uma política deliberada do presidente Castelo Branco, afastar os militares da política. E conseguiu isso com muito sucesso. Mas hoje nós temos muitos colegas que reclamam disso, acham que devia voltar a ter uma participação mais ativa na política. Eu não sei, no nosso país até talvez, mas não é uma coisa muito compatível com a função militar, sabe?

M.D. – Não é.

J.P. – Não é porque o militar tem outros instrumentos que só ele tem, que são instrumentos que você não pode colocar na luta política porque senão fica desigual. Está bem, eu vou com os meus canhões, mas aí a oposição também tem que ter os canhões dela.

M.D. – Claro!

J.P. – Entendeu? E canhão não é ferramenta de política. Ferramenta política é o voto.

M.D. – É o voto, é o debate.

J.P. – Pois é.

M.D. – Então, está bem, ministro. Foi ótimo. O sr. quer falar mais alguma coisa? Eu esqueci alguma coisa importante.

J.P. – Não, não. Se precisar ou tiver alguma dúvida ou qualquer coisa que eu possa ajudar...

M.D. – Eu ligo para o sr. me ajudar, é claro.

J.P. – Essa decisão de fazer esse livro, eu participei lá, junto com o Bierrenbach. Eu ainda estava no Tribunal e achei importante. Mesmo quando fui presidente, soltei... Tinha um problema de contratar a Fundação: contrata, não contrata, faz concorrência... Essas coisas. Não, eu achei que isso era muito importante e que tinha que ser bem-feito, por pessoas ou entidades competentes para fazer, não é? Naturalmente que dá um trabalho danado, de pesquisa, de tudo.

M.D. – Nossa! Nem me fale!

J.P. – Porque não tem uma coisa já pesquisada.

M.D. – E não tem arquivo. Nós estamos organizando o arquivo. Arquivo tem, mas é um arquivo que não está...

J.P. – É grande e desorganizado. É difícil de acesso, em encontrar as coisas não é?

M.D. – Mas isso é um problema dos militares. Os militares não gostam que mexam nos papéis deles para organizar.

J.P. – Tem isso? Você chegou a essa conclusão?

M.D. – É, tem.

J.P. – Não, eu acho que não. Sabe que o militar tem certas coisas... O militar, realmente, agora eu olhando para trás, o militar não gosta muito de arquivo nenhum não. Nós temos um sistema...

M.D. – É.

J.P. – Você sabe de uma coisa? O militar é uma profissão de ação. Você atua.

M.D. – Aquele arquivo de vocês em Brasília, ao lado do restaurante, aquilo é um crime!

J.P. – Pois é.

M.D. – Uma garagem ao lado do restaurante, com gordura e óleo!?

J.P. – Não, eu sei, é uma falta de atenção, está certo? Mas é porque... Sabe como é que é nos navios, nas unidades militares? No fim do ano, nós enchemos um arquivo com cópias de ofício,

despacho, requerimento, enchemos aquelas gavetas. Então, no fim do ano se nomeia uma comissão para ver o que pode jogar fora, para abrir espaço nas gavetas. Com os navios era assim. Eu acho que isso entra na nossa cabeça. São papeladas que se tira... Depois de um tempo é que tem o Arquivo da Marinha e tem a Diretoria do Patrimônio Histórico, criou uma mentalidade, então nós mandamos umas coisas para lá. Mas o pessoal que trabalha ali está doído para jogar aquilo fora porque aquilo tudo é assunto que já se decidiu e agora nós estamos tratando de outras coisas.

M.D. – Pois é, e ainda tem historiador!

J.P. – Vai ver que isso aí é que acaba fazendo a cabeça, não é? Mas lá no Tribunal não é assim não. Eu mesmo tive sempre a grande preocupação de preservar aquilo e deixar as pessoas mexerem. Mas eu aceito que aquilo, sob o ponto de vista técnico, é tenebroso. Tem que gastar um dinheiro lá. Tem que fazer um projeto com alguém que conheça bem essa coisa, que seja perito nisso, para ver o que nós temos que fazer para preservar aquilo.

M.D. – Não, aquilo é incrível, o que estão fazendo com aqueles papéis.

J.P. – É, não é? Mas a sra. é perita naquilo, eu já não sou tanto. Naquilo não, em arquivo.

M.D. – Então, está ótimo ministro.

J.P. – Está bem?

M.D. – Foi um grande prazer. Obrigada por tudo.

[FINAL DO DEPOIMENTO]